

**LEI COMPLEMENTAR Nº 086, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.**

“Acrescenta o conceito de Casa Popular, Kitchenetes e Casas Populares na classificação dos usos do solo constante no anexo II da Lei Complementar nº 062/2007”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta-se no item 6 do ANEXO II da Lei Complementar nº 062/2007 os seguintes conceitos:

6.1.....

6.1.1.....

6.1.1.1 CASA POPULAR: Classificação de residência que possui coeficiente leito (área / nº de leitos) menor ou igual a 20.

6.1.2.....

6.1.2.1 KITCHENETES: as unidades residenciais poderão ser consideradas como kitchenetes quando possuírem: 1 quarto, 1 bwc, 1 sala e 1 cozinha, os quais poderão ser conjugados, com área útil total máxima de 30 m<sup>2</sup>, sendo que deverá constar o número de unidades no título da obra.

6.1.3.....

6.1.3.1 CASAS POPULARES EM SÉRIE: 2 (duas) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares, agrupadas horizontalmente, paralelas ou transversais ao alinhamento predial, em número máximo de 20 unidades, cujo coeficiente leito (área / nº de leitos) menor ou igual a 20.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de setembro de 2008.

JOSÉ BAKA FILHO  
Prefeito Municipal

IVANY MARÉS DA COSTA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

AYRO CRUZ NETO  
Secretário Municipal de Urbanismo